



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
Ano 360\$		Semestre 200\$	
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de terem sido fixados os subsídios diários de alimentação para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 529 — Autoriza a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova a satisfazer em cinco prestações anuais uma dívida ao Estado por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 40 530 — Regula as condições de prestação de serviço na Armada do pessoal voluntário que ingresse nas classes de artífices, carpinteiros, enfermeiros, taifa, músicos e clarins.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da Checoslováquia notificado a adesão ao Regulamento Internacional para Evitar Abaloamentos no Mar, que constitui o anexo B da Acta Final da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, assinada em Londres a 10 de Junho de 1918.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 723 — Suspende até 31 de Dezembro do corrente ano, na província ultramarina da Guiné, a liquidação e cobrança da sobretaxa que incide sobre o arroz descascado ou em meio preparo e respectivos subprodutos.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 34 678, de 20 de Junho de 1945, que, por despachos de SS. Ex.ªs o Ministro da Justiça e Subsecretário de Estado do Orçamento, respectivamente, de 26 e 31 de Janeiro findo, foram fixados para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais os seguintes subsídios diários de alimentação:

Para chefes de guardas:

Da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz . . . 12\$00
 Dos restantes estabelecimentos 10\$00

Para guardas:

Da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz . . . 8\$00
 Dos restantes estabelecimentos 6\$00

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 2 de Fevereiro de 1956. — O Director-Geral, *José Guardado Lopes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 40 529

Com fundamento no disposto no Decreto-Lei n.º 29 170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal do concelho de Idanha-a-Nova satisfará ao Estado a importância de 10.873\$40, devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral, em cinco prestações anuais, sendo a primeira, de 2.873\$40, vencível no último dia do mês de Fevereiro do corrente ano e as restantes, de 2.000\$ cada, em igual dia do mesmo mês dos anos de 1957 a 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 40 530

Considerando que a admissão na Armada para as classes de artífices, carpinteiros, enfermeiros, taifa, músicos e clarins é feita por concurso entre voluntários, ao qual podem ser admitidos militares da Armada, em concorrência com civis e militares estranhos à Armada;

Considerando a existência de certa diversidade de critérios nalgumas das referidas classes quanto às condições de prestação de serviço a que se sujeita o pessoal já com assentamento no Corpo de Marinheiros, as quais vão desde a obrigatoriedade de recondução até à de servir na Armada durante seis anos, a contar da data da promoção ao primeiro posto da classe em que ingressem;

Considerando a conveniência de uniformizar os critérios referidos e sendo o último dos mencionados o que melhor atende aos interesses do serviço;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O pessoal voluntário que ingresse nas classes de artífices, carpinteiros, enfermeiros, taifa, músicos e clarins fica obrigado a servir na Armada durante

seis anos, contados desde a data em que se verifique o referido ingresso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, o Governo da Checoslováquia, em 9 de Novembro de 1955, notificou o Governo do Reino Unido da adesão ao Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, que constitui o anexo B da Acta Final da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, assinada em Londres a 10 de Junho de 1948.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 6 de Fevereiro de 1956. — O Director-Geral, *Rui Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 723

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 40 512, de 30 de Janeiro do corrente ano, que sejam

suspensas até 31 de Dezembro de 1956 a liquidação e cobrança da sobretaxa que incide sobre o arroz descascado ou em meio preparo e respectivos subprodutos na província da Guiné.

Ministério do Ultramar, 9 de Fevereiro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 24 de Janeiro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Artigo 775.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 117.486,500

Para o n.º 3) «Pessoal assalariado» + 117.486,500

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 453, de 23 de Dezembro de 1955, esta alteração mereceu, por despacho de 31 de Janeiro último, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Fevereiro de 1956. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.